



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 51ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA



ATA

ATA DA 51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2014

Presidência da Deputada Liza Prado e do Deputado Bosco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 680/2014 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.348/2014), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 64 e 65/2014 - Projetos de Lei nºs 5.349 a 5.358/2014 - Requerimentos nºs 8.452 a 8.492/2014 - Requerimentos dos deputados André Quintão e outros, Paulo Lamac e outros, Ivair Nogueira e Fred Costa (2) - Proposições Não Recebidas: Requerimento do deputado Elismar Prado - Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Turismo - Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para continuação dos trabalhos; Questões de Ordem - Registro de Presença - Oradores Inscritos: Discurso da deputada Liza Prado; Questão de Ordem; discursos dos deputados Carlos Pimenta, Rômulo Viegas e João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014 - Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Decisão da Presidência - Decisão da Presidência; recebimento do Ofício nº 38/2014, da presidente do Tribunal de Contas - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos deputados Ivair Nogueira, André Quintão e outros, Paulo Lamac e outros e Fred Costa (2); deferimento - Questão de Ordem - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimentos dos deputados Vanderlei Miranda e Gilberto Abramo (3); prejudicialidade - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013; discurso do deputado Gilberto Abramo; Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sintrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

A presidente (deputada Liza Prado) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.



1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Atas

- O deputado Rômulo Viegas, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O deputado Bosco, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 680/2014*”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação da egrégia Assembleia, Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor dessa Casa Parlamentar.

Ressalto, de início, que a suplementação de recursos destinada ao Poder Legislativo requer a apreciação e a edição de lei, autorizando o incremento orçamentário.

O crédito suplementar, objeto deste projeto, destina-se a cobrir despesas de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e investimentos.

Para este fim, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária de pessoal e encargos sociais da Assembleia Legislativa, do excesso de arrecadação de recursos ordinários, das receitas de contribuição patronal e do servidor para o Fundo Financeiro de Previdência - FUNFIP, bem como de recursos para a cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.348/2014

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$54.353.521,00 (cinquenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais), para atender a:

I - pessoal e encargos sociais, até o valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);

II - outras despesas correntes, até o valor de R\$29.315.105,00 (vinte e nove milhões trezentos e quinze mil cento e cinco reais); e

III - investimentos, até o valor de R\$6.788.416,00 (seis milhões setecentos e oitenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação de dotação orçamentária de Recursos Ordinários, do grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$18.250.000,00 (dezoito milhões duzentos e cinquenta mil reais);

II - do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais);

IV - do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, no valor de R\$6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais); e

V - do excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, previsto para o corrente exercício, no valor de R\$17.853.521,00 (dezesete milhões oitocentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e um reais).

Art. 3º - A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Douglas Szefer, diretor (substituto) de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.156 e 8.161/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Eliane Parreiras, secretária de Cultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.887/2014, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Frederico Henriques Figueiredo Coura Ferreira, prefeito municipal de Dionísio, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 5.215/2014, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Gladstone Corrêa de Araújo, presidente da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte (em exercício), prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.178/2014, da Comissão de Meio Ambiente.



Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.890/2014, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (9), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 7.866/2014, da Comissão de Cultura, 7.788 e 7.857/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 7.664, 7.672 e 7.698/2014, da Comissão de Segurança Pública, e 7.883, 7.886 e 7.889/2014, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Marilda M. Barbosa Oliveira e Silva, procuradora-geral de Montes Claros, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.862/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Patrícia Nunes Pereira e do Sr. Raimundo Duarte, diretores de Assuntos Regulatórios da Claro, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.515/2014/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2014

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes parágrafos:

“§ ... - O militar da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do Governador do Estado, para atender a necessidade especial relacionada com as atividades da respectiva instituição, segundo dispuser regulamentação específica.

§ ... - A designação terá o prazo de sessenta meses e será feita mediante requerimento.

§ ... - Findo o período de designação de sessenta meses, o militar será promovido automaticamente, independentemente da existência de vagas, podendo, caso preencha os requisitos necessários, continuar designado já na nova graduação ou posto, desempenhando a nova função.

§ ... - O disposto no parágrafo anterior se aplica aos militares que se encontram designados e aos que de forma ininterrupta completarem o período de designação de sessenta meses, considerando, para efeitos dessa contagem, o prazo de designação já computado.

§ ... - Somente será designado para o serviço ativo, para fins de concorrência a nova promoção, o militar da reserva remunerada que possuía até o posto máximo de Capitão, caso em que não poderá ser prorrogado o seu período de designação por tempo superior a sessenta meses.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alcançando apenas os militares já designados quando de sua vigência.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei complementar visa permitir o retorno voluntário e temporário à ativa dos militares da reserva e dos reformados.

Desse modo, considerando o tempo de serviço prestado em prol da segurança pública, propõe-se, principalmente, a garantia de promoção automática, independentemente da existência de vagas, desde que respeitados todos os requisitos estabelecidos.

Nessa esteira, visando à construção de uma legislação compatível com a realidade e coerente, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2014

Acrescenta ao art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, o seguinte inciso V e o seguinte § 15.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

“Art. 136 - (...)

V - cessado o período de exercício de mandato eletivo, o Policial Militar ou Bombeiro Militar poderá, mediante requerimento, retornar ao mesmo grau hierárquico ocupado e mesmo lugar que lhe competir na escala numérica no momento de sua transferência para a reserva remunerada.

(...)

§ 15 - A reversão é o ato pelo qual o Policial Militar ou Bombeiro Militar agregado retorna à escala hierárquica tão logo cessa o motivo que determinou a sua agregação, ocupando o lugar que lhe competir na respectiva escala numérica, na primeira vaga que ocorrer, e acontecerá nas seguintes hipóteses:

I - cessado o período de exercício de mandato eletivo, mediante requerimento poderá retornar, ao mesmo grau hierárquico ocupado e ao mesmo lugar que lhe competir na escala numérica no momento de sua transferência para a reserva remunerada;

II - o Policial Militar e o Bombeiro Militar revertido que for promovido passará a ocupar o mesmo lugar na escala numérica, observado o novo grau hierárquico, sendo tal previsão aplicada, tão somente, à primeira promoção ocorrida após a reversão;

III - o retorno ao serviço ativo deverá ocorrer imediatamente ao término do mandato eletivo;

IV - não poderá haver interrupção entre o momento da transferência do Policial Militar ou do Bombeiro Militar para a inatividade, em razão do exercício de mandato eletivo, e o seu posterior retorno à corporação;



V - para fins de reversão, é obrigatório que o Policial Militar ou Bombeiro Militar não tenha atingido a idade limite de sessenta anos.”.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Cabo Júlio

Justificação: Sabe-se que a base de toda e qualquer norma é a Constituição Federal. Nossa Carta Magna, em seus 250 artigos, além de prever direitos e deveres, também cuida de traçar parâmetros sobre assuntos diversos, os quais precisam ser regulamentos através da norma infraconstitucional. E tal fato não é diferente em se tratando dos militares.

Nessa seara, um artigo precisa ser melhor estudado, por versar diretamente sobre o direito aqui pleiteado, qual seja o inciso II do § 8º do art. 14 da Constituição Federal de 1988, que diz:

“Art. 14 - (...)

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade”.

Como se vê, o citado inciso é autoexplicativo. Ele deixa claro que o militar eleito será removido de forma compulsória para a inatividade. Entretanto, uma conclusão salta aos olhos, pois muito embora o citado artigo imponha a inativação dos militares alçados a cargos eletivos, inexistente proibição expressa quanto à reversão ao serviço ativo após o término do mandato.

Há que se dizer ainda que texto semelhante pode ser encontrado no art. 136, IV da Lei 5.301, de 1969 (Estatuto dos Militares de Minas Gerais):

“Art. 136 - Será transferido para a reserva remunerada o oficial ou praça que:

(...)

IV - houver sido eleito para cargo e tiver 5 (cinco) anos ou mais de serviço.”

Ademais, há ainda na Lei 5.301, de 16 de outubro de 1969, uma complementação inexistente na Constituição da República - CR -, a qual é representada especificamente pelos §§ 1º, 2º e 3º:

“§ 1º - O oficial ou praça atingido pelas disposições deste artigo passará a pertencer respectivamente ao Quadro de Oficiais da Reserva (QOR) ou ao Quadro de Praças da Reserva (QPR).

§ 2º - O militar da reserva remunerada poderá ser designado para o serviço ativo, em caráter transitório e mediante aceitação voluntária, a juízo do Governador do Estado, para atender a necessidade especial relacionada com as atividades da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG -, segundo dispuser regulamentação específica. (Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 50, de 13/1/1998.)

§ 3º - O militar designado nos termos do parágrafo anterior fará jus a gratificação mensal pró-labore correspondente a 1/3 (um terço) dos proventos da inatividade.”

Como se vê, muito embora a CR tenha tratado apenas da remoção do militar eleito para a reserva, coube à legislação estadual complementar seu sentido sem contrariá-la.

Novamente observa-se que inexistente proibição para o retorno ao serviço ativo, havendo apenas a previsão para retorno com remuneração inferior e em caráter transitório, o que evidencia a intenção do legislador em privilegiar aqueles que se aposentaram com vencimentos integrais.

Ora, surge daí a importante conclusão de que, se a CR não proíbe algo, inexistirá inconstitucionalidade em lei que autorize isso.

Pode soar estranho essa constatação, mas vejamos o que disse MIRANDA¹, ao tentar definir o que é constitucional e o que é inconstitucional:

“(…) constitucionalidade e inconstitucionalidade designam conceitos de relação: a relação que se estabelece entre uma coisa - a Constituição - e outra coisa - uma norma ou um acto - que lhe está ou não conforme, que com ela é ou não compatível, que cabe ou não cabe no seu sentido”.

Vê-se então que a constitucionalidade ou não de uma lei está intimamente ligada à compatibilidade entre ambas, não se admitindo que essa última contradiga a Legislação Pátria.

Seguindo tal paradigma de exigência apenas de não contrariedade, surge a inequívoca possibilidade de fazer algo (lei) que a Constituição não proíba expressamente, conforme já lecionou a jurisprudência do egrégio STF ao entender que lei infraconstitucional pode estabelecer regras para o retorno ao serviço ativo dos militares que ocuparam cargos eletivos:

“Possibilidade de legislação infraconstitucional dispor sobre vantagem ou garantia não vedada ou não disciplinada pela CR”. (AI 784.572-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, j. 08/02/2011, DJE 25/03/2011)

Ademais, a própria, em seu art. 142, § 3º, X, o qual também se aplica aos militares estaduais (art. 42, § 1º da CR), estabelece que “a lei [no caso do militar estadual, lei estadual] disporá sobre o ingresso (...) e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, considerando as peculiaridades de suas atividades (...)”. (grifos nossos)

Como se vê, inexistente dúvida, portanto, da constitucionalidade de dispositivo de lei estadual que venha, porventura, a estabelecer a reversão ao serviço ativo dos militares estaduais após mandato eletivo, estando presente, assim, o requisito mor para a possibilidade de acatamento deste pedido.

Se existe previsão legal para a aposentadoria compulsória, noutra vertente não se pode vendar os olhos para a inquestionável possibilidade de retorno à função militar em sua plenitude, tanto para encerramento da carreira pelo tempo de serviço prestado, como também - evidentemente - em relação aos vencimentos.

Da Possibilidade de Revogação dos Atos Administrativos:

Sabe-se que - *grasso modo* - a revogação de um ato administrativo representa uma forma de sua extinção, a qual pode ocorrer por razões de oportunidade e conveniência.



Nesse sentido, aliás, ensina a Súmula 473 do TRF:

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifos nossos)

Vê-se, portanto, que é lícito à administração pública revogar um ato quando entender que, embora válido e de acordo com legislação pertinente, este não se harmonize ou não atenda adequadamente ao interesse público.

Em outras palavras, ainda que o ato seja legal e perfeitamente válido sob o aspecto formal, esse não pode destoar do interesse público.

Há que se lembrar ainda que, por se fundamentar na oportunidade e na conveniência, a revogação de um ato administrativo é feita pela própria administração pública, sendo possível, portanto, a reintegração almejada.

Ora, ao se falar em oportunidade e conveniência, incontáveis justificativas já surgem, pois o momento atravessado pela Polícia Militar mineira em relação ao seu deficitário efetivo, bem como a praticidade de se trazer à ativa policiais da reserva prontos para o trabalho, já são suficientes para tanto. Mesmo assim, esses e outros aspectos fáticos serão abordados adiante de melhor forma.

Outro ponto-chave do regime jurídico administrativo é o interesse público. Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Ele sempre deverá ser visto adequadamente inserido em um contexto social, político, econômico, etc. Ademais, muito embora prevaleça sobre o interesse particular, há que se ressaltar que o interesse público deve se harmonizar com o direito individual, pois muito embora um único indivíduo não represente toda uma sociedade, ele faz parte dessa sociedade.

Da Existência de Caso Análogo em Outra Unidade da Federação:

Outro fator importante para a verificação da possibilidade de aplicação de uma norma, bem como sua validade e eficácia é o direito comparado.

Sabe-se, evidentemente, que o direito comparado diz respeito a normas extranacionais, ou seja, ele busca observar as normas que regulamentam os diversos ramos do direito em outros países.

Todavia, não parece heresia - para uma melhor apreciação do que aqui se propõe - buscar exemplos de leis estaduais vigentes em nosso país que venham a tratar do mesmo assunto, ainda que isso não seja um verdadeiro direito comparado.

E é nos exatos termos da possibilidade de retorno de um militar após o fim de mandato eletivo que a Lei nº 7.990, de 2001 (Estatuto do Policial Militar da Bahia), em seu art. 14, brilhantemente leciona:

Art. 14 - A reversão é o ato pelo qual o Policial Militar retorna ao serviço ativo e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando cessar o período de exercício de mandato eletivo, devendo retornar ao mesmo grau hierárquico ocupado e mesmo lugar que lhe competir na escala numérica no momento de sua transferência para a reserva remunerada.

§ 1º - O Policial Militar revertido nos termos do inciso II, deste artigo, que for promovido, passará a ocupar o mesmo lugar na escala numérica, observado o novo grau hierárquico, sendo tal previsão aplicada, tão somente, à primeira promoção ocorrida após a reversão.

(...)

§ 3º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o retorno ao serviço ativo deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do mandato eletivo.

§ 4º - Não poderá haver interrupção entre o momento da transferência do Policial Militar para a inatividade, em razão do exercício de mandato eletivo, e o seu posterior retorno à corporação, em face do disposto no inciso II deste artigo.

(...)

§ 6º - Para fins de reversão, prevista no inciso II deste artigo, é obrigatório que o Policial Militar não tenha atingido a idade limite de 60 (sessenta) anos." (grifos nossos)

A existência de artigo de lei estadual que possibilita o retorno de um militar à função normal após o fim de seu mandato eletivo é mais uma prova de que o presente pedido não configura nenhum absurdo.

É também pela possibilidade já evidenciada pela legislação estadual da Bahia que mais uma vez pede-se o acolhimento do presente pleito.

¹ MIRANDA, Jorge. Contributo para uma teoria da inconstitucionalidade. Coimbra: Coimbra Editora, 1996, p. 11.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.349/2014

Declara de utilidade pública o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Varginha - Codeva -, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Varginha - Codeva -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho 2014.

Ulysses Gomes



Justificação: O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Varginha - Codeva -, com personalidade jurídica de fundação municipal, tem por finalidade o controle, a fiscalização, a defesa e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência, visando a sua total integração à sociedade.

Tendo em vista que a entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.350/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as escolas públicas de ensino fundamental do Estado Gerais terem em seu corpo docente o fonoaudiólogo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas públicas de ensino fundamental do Estado terão em seu corpo docente o fonoaudiólogo.

Parágrafo único - Entende-se por fonoaudiólogo o profissional da saúde que atua em pesquisa, orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, sistema nervoso e sistema estomatognático, incluindo a região cervicofacial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho 2014.

Fred Costa

Justificação: O fonoaudiólogo é um profissional da saúde e atua em pesquisa, orientação, perícias, prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento fonoaudiológico na área da comunicação oral e escrita, voz, audição e equilíbrio, sistema nervoso e sistema estomatognático, incluindo a região cervicofacial.

Sua atuação é muito importante no desenvolvimento das crianças, pois com sua assistência algumas doenças que podem causar complicações no futuro e que só ele sabe diagnosticar podem ser prevenidas. Com isso, temos a certeza de que este projeto só tem a acrescentar na vida das nossas crianças.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.351/2014

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte parágrafo:

“Art. 12 - (...)

§ ... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir a carga tributária nas operações internas com equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional com o código 4203.29.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH:

I - para 7% (sete por cento) nas operações realizadas pelo estabelecimento fabricante;

II - para 12% (doze por cento) nas operações realizadas pelo estabelecimento atacadista.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Ulysses Gomes

Justificação: Nossa legislação tributária beneficia com redução de alíquota as indústrias de vestuário e de calçados do Estado, na forma do art. 42, I, alínea “b.55”, do Regulamento do ICMS. A fabricação de luvas para segurança, entretanto, não é beneficiada por essa redução.

Hoje, no Sul de Minas, em especial nos Municípios de Cristina, Maria da Fé, Pedralva, Dom Viçoso, Carmo de Minas e Olímpio Noronha, concentra-se um dos maiores polos de produção desse segmento, fabricando seus produtos e vendendo para todo o País.

Outro polo produtor é o Estado de São Paulo, que adotou incentivo fiscal através da redução da base de cálculo do ICMS, na forma do Decreto nº 57.996, de 23 de abril de 2012, segundo o qual o estabelecimento fabricante tem uma carga tributária de 7% (sete por cento), e o estabelecimento atacadista tem uma carga tributária de 12% (doze por cento).

Em razão dessa desigualdade tributária, as fábricas de Minas Gerais vêm perdendo a competitividade em relação às fábricas paulistas, por atuarem com carga tributária de 18% (dezoito por cento) para as vendas internas e 12% para as vendas para o Estado de São Paulo. Há, também, a concorrência com os fabricantes asiáticos devido ao comércio globalizado.

Torna-se, portanto, urgente a aprovação desse benefício fiscal para os fabricantes mineiros, o que impedirá que a guerra fiscal com o Estado vizinho venha a destruir o polo de fabricação de equipamentos de proteção individual que se consolidou há muitos anos no Sul de Minas e que vem enfrentando grandes dificuldades para manter sua capacidade de concorrência, com comprometimento do emprego e da renda de toda uma região.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.352/2014

Dispõe sobre a transmissão, a qualquer tempo, de permissão para a exploração de serviço táxi intermunicipal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A permissão para a exploração de serviço de táxi intermunicipal será transmitida, a qualquer tempo, a seus sucessores legítimos, em caso de falecimento ou impedimento legal do titular, respeitado o prazo estipulado em regulamento.

Parágrafo único - Não havendo manifestação de sucessor legítimo no prazo legal, a exploração de serviço de táxi intermunicipal poderá ser outorgada a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos por lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Fred Costa

Justificação: Somente na capital mineira há cerca de 6 mil taxistas. A Constituição da República estabeleceu que a permissão do serviço de táxi é um direito de herança, podendo assim ser transmitido aos herdeiros.

Porém, tal situação foi questionada pelo Ministério Público, uma vez que antes da constituição, as concessões eram transferidas sem a necessidade de licitações, de modo que, se ocorressem, iriam prejudicar as cooperativas que atuam no setor.

Devido a ausência de uma legislação, formou-se uma lacuna que vem prejudicando os permissionários do serviço de táxi. Sendo assim, este projeto visa sanar o conflito, visando a uma solução rápida e não prejudicial para o embate.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.619/2012, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.353/2014

Dispõe sobre o piso salarial para fonoaudiólogos com vínculo profissional nos órgãos públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O piso salarial dos fonoaudiólogos com vínculo profissional nos órgãos públicos do Estado será de R\$3.533,72 (três mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), respeitada a jornada de trabalho de trinta horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Fred Costa

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.354/2014

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga as sedes dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho que liga as sedes dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patrocínio, com extensão trinta e cinco quilômetros.

Art. 2º - O trecho transferido será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Bosco

Justificação: Este projeto tem por finalidade transferir para o Estado, sob a responsabilidade Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho que liga as sedes dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patrocínio, situados na região do Alto Paranaíba.

Cruzeiro da Fortaleza está cravada em região de pujante desenvolvimento econômico, com ênfase na agropecuária e produção de queijos e derivados. No entanto, padece de sérios problemas no setor rodoviário, cuja estruturação é essencial para o escoamento da produção, bem como para a facilidade, a rapidez e a segurança na movimentação dos cidadãos.

Nesse contexto, é de fundamental importância a transferência desse trecho para a administração estadual, visto que esta detém considerável previsão orçamentaria para estruturação, recuperação e manutenção de estradas e rodovias.

Assim, ainda que a Lei nº 11.403 já autorize o DER-MG a estabelecer formas de cooperação com os Municípios para implementar políticas rodoviárias, necessária se faz a outorga desta Casa, uma vez que tal proposta vem consubstanciar na lei a expressão de uma vontade política daquela região.

A experiência demonstra que apagar a atividade legislativa, concedendo ao Executivo a livre disposição das ações e dos atos de sua administração, é condenar esse Poder ao arbítrio e à imposição de sua vontade em detrimento da soberania popular. Se o parlamento não legisla, também não controla nem fiscaliza os atos do governo e incorre, com isso, em verdadeira omissão e violação ao disposto no art. 70 da Constituição Federal.

Assim, sem querer interferir na competência do DER-MG, garantida em lei, nem dispensar a estrita observância dos instrumentos jurídicos necessários para a transferência de fato do trecho que liga as sedes dos Municípios de Cruzeiro da Fortaleza e Patrocínio, este projeto vem apenas conceder publicidade e legalidade a um anseio tão importante e necessário para o desenvolvimento da região.

Em face de tais considerações, esperamos o entendimento e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.355/2014

Dispõe sobre a estadualização do trecho rodoviário que liga a sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica transferido para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho que liga a sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146, com extensão de oito quilômetros.

Art. 2º - O trecho transferido será incluído no sistema rodoviário estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Bosco

Justificação: Este projeto tem por finalidade transferir para o Estado, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, o trecho que liga a sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146, situado na região do Alto Paranaíba.

Cruzeiro da Fortaleza está cravada em região de pujante desenvolvimento econômico, com ênfase na agropecuária e produção de queijos e derivados. No entanto, padece de sérios problemas no setor rodoviário, cuja estruturação é essencial para o escoamento da produção, bem como para a facilidade, a rapidez e a segurança na movimentação dos cidadãos.

Nesse contexto, é de fundamental importância a transferência desse trecho para a administração estadual, visto que esta detém considerável previsão orçamentaria para estruturação, recuperação e manutenção de estradas e rodovias.

Assim, ainda que a Lei nº 11.403 já autorize o DER-MG a estabelecer formas de cooperação com os municípios para implementar políticas rodoviárias, necessária se faz a outorga desta Casa, uma vez que tal proposta vem consubstanciar na lei a expressão de uma vontade política daquela região.

A experiência demonstra que apagar a atividade legislativa, concedendo ao Executivo a livre disposição das ações e dos atos de sua administração, é condenar esse Poder ao arbítrio e à imposição de sua vontade em detrimento da soberania popular. Se o parlamento não legisla, também não controla nem fiscaliza os atos do governo e incorre, com isso, em verdadeira omissão e violação ao disposto no art. 70 da Constituição Federal.

Assim, sem querer interferir na competência do DER-MG, garantida em lei, nem dispensar a estrita observância dos instrumentos jurídicos necessários para a transferência de fato do trecho que liga sede do Município de Cruzeiro da Fortaleza ao entroncamento com a BR-146, este projeto vem apenas conceder publicidade e legalidade a um anseio tão importante e necessário para o desenvolvimento da região.

Em face de tais considerações, esperamos o entendimento e apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.356/2014

Declara de utilidade pública o Belo Horizonte Rugby Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Belo Horizonte Rugby Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Tadeu Martins Leite

Justificação: O Belo Horizonte Rugby Clube - BHRC - foi fundado em 11 de fevereiro de 2004, com sede no Município de Belo Horizonte, estando em pleno e regular funcionamento desde essa data. É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter exclusivamente esportivo, sendo sua diretoria composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo cargo que exercem.

De acordo com o seu estatuto, suas finalidades principais são desenvolver, divulgar, promover e incentivar a prática e os princípios esportivos e filosóficos do *rugby*, bem como os aspectos culturais do esporte; promover a inclusão social por meio do esporte como ferramenta para a integração sociocultural, conforme as tradições que regem o *rugby* mundialmente; estimular a união e a fraternidade entre todos os seus associados.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.357/2014

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2014.

Tenente Lúcio

Justificação: O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá -, com sede no Município de Uberlândia, é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade o aprimoramento das virtudes intelectuais, morais e espirituais do ser humano, através da educação e da alfabetização de jovens e adultos, atuando também na área de assistência social às pessoas carentes de Uberlândia.

A instituição exerce um papel social de enorme relevância para a sociedade uberlandense, especialmente no apoio material, moral e espiritual aos mais necessitados, como doentes, gestantes, acidentados e indigentes, que precisam de acompanhamento clínico, cuidados e orientações de saúde, acompanhamento psicológico, doações de cestas básicas, roupas, material escolar etc.

Considerando a importância das atividades do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Sabiá, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.358/2014

Declara de utilidade pública o Núcleo de Capacitação para a Paz - Nucap -, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Núcleo de Capacitação para a Paz - Nucap -, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho 2014.

Ulysses Gomes

Justificação: O Núcleo de Capacitação para a Paz - Nucap -, com sede no Município de Varginha, é uma associação sem fins lucrativos que desenvolve atividades no âmbito da justiça restaurativa (Escola de Perdão e Reconciliação - Espere), com prioridades para pessoas envolvidas em casos de violência, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e dependentes químicos e seus familiares. Tem como missão interagir com órgãos e instituições que atuem pelo fim da violência, da criminalidade e da violação dos direitos humanos.

Cumprindo a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, peço apoio para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 8.452/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 9ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2014, em Uberlândia, que resultou na apreensão de 49 aves da fauna silvestre, 28 gaiolas, 2 viveiros, 1 alcapão e outros materiais e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.453/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2014, em Miradouro, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, material para dolagem e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.454/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2014, em Juiz de Fora, que resultou na apreensão de uma submetralhadora e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.455/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de aproximadamente 2.500 pinos de cocaína e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.456/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de um menor, bem como de drogas e quantia em dinheiro.

Nº 8.457/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 40º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/7/2014, em Ribeirão das Neves, em que os policiais impediram a execução de um adolescente e que resultou na apreensão de armas de fogo e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)



Nº 8.458/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja enviado ao governador do Estado pedido de providências para a inclusão do trecho da estrada que liga o Distrito do Cervo à sede do Município de Borda da Mata no programa Caminhos de Minas. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 8.459/2014, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Augusto Celso Franco Drummond por sua posse na presidência da Sociedade Mineira de Engenheiros. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 8.460/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que menciona, lotados na 256ª Companhia Tático-Móvel do 54º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2014, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de 59kg de maconha, aparelho celular, faca, quantia em dinheiro e na prisão de um homem.

Nº 8.461/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Del. Esp. Furto, Roubo, Antissequestro, Org. Crim. / Deoesp, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2014, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de objetos furtados, armas de fogo e munição e na prisão de quatro pessoas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.462/2014, do deputado Bonifácio Mourão, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.463/2014, do deputado Celinho do Sintrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rubens Goyatá Campante pela publicação da matéria "A Copa e o seu Legado" no jornal *Estado de Minas*. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 8.464/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 24º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/7/2014, em Varginha, que resultou na apreensão de drogas e uma balança de precisão e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.465/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 37ª Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2014, em Araxá, que resultou na apreensão de um adolescente e de aproximadamente 2kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.466/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 38º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/7/2014, em São João del-Rei, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, balanças de precisão, baterias, lâminas de estilete e radiocomunicadores; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.467/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 8º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na operação Cidade Limpa, em 2/7/2014, em Oliveira, que resultou na apreensão de drogas, balanças de precisão, quantia em dinheiro, material para embalar drogas, munição e na prisão de 10 pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.468/2014, do deputado Rogério Correia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha por ter sido a primeira mulher nomeada para a presidência do Superior Tribunal Militar. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 8.469/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copanor pedido de informações, relativas aos últimos cinco anos, sobre a qualidade da água nas localidades atendidas pela empresa, com a caracterização físico-química e bacteriológica dessa água e dados sobre sua turbidez, a fim de aferir-se a presença ou não de iodo na água fornecida à população.

Nº 8.470/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações, consubstanciadas em cópia de documentos pertinentes, sobre o cronograma a que se refere o Anexo 3 do Contrato nº 1043579, firmado entre a Prefeitura Municipal de Resplendor e o Estado, por meio da Copasa-MG, e destinado à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Nº 8.471/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a instauração ou não de processo administrativo contra a empresa Rodini e a adoção de medidas judiciais que visem a restituição dos valores pagos a essa empresa, tendo em vista as falhas e inconformidades observadas na implantação das obras de esgotamento sanitário no Município de Resplendor, de responsabilidade da mencionada empresa. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 8.472/2014, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Corinto pelos 90 anos de emancipação desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 8.473/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na 4ª Delegacia Especializada em Repressão às Organizações Criminosas da Divisão de Operações Especiais, pela atuação na Operação Guardiã, em 9/7/2014, que resultou na apreensão de armas de fogo, dois veículos, telefones celulares, camisa da Polícia Civil e porta-documentos com emblema dessa corporação e na prisão de seis pessoas.

Nº 8.474/2014, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais rodoviários federais que atuaram na ocorrência, em 7/7/2014, na BR-381, em Betim, que resultou na apreensão de 44kg de cocaína e na prisão de três pessoas. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)



Nº 8.475/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para que elabore, de imediato, legislação necessária à criação do Sistema Estadual de Cultura, de forma a viabilizar a adesão do Estado ao Sistema Nacional de Cultura.

Nº 8.476/2014, da Comissão de Cultura, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Cultura pedido de providências para a criação de espaço institucional dedicado às artes plásticas, com a imediata constituição de comissão que inclua a participação de representantes dos artistas plásticos mineiros nas discussões relativas a esse projeto.

Nº 8.477/2014, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que encaminhe a esta Casa projeto de lei que vise a garantir a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores lotados no Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais.

Nº 8.478/2014, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional do Inbra pedido de providências para que seja efetivado o Projeto de Regularização dos Territórios de Remanescentes de Quilombos da Vazante-Comunidade Bainha.

Nº 8.479/2014, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Defesa pedido de providências para que sejam abertas as negociações com os representantes dos trabalhadores em greve da Indústria de Material Bélico do Brasil.

Nº 8.480/2014, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhada manifestação de apoio ao sindicato e aos representantes dos trabalhadores em greve da Indústria de Material Bélico do Brasil, em suas unidades de Itajubá, Juiz de Fora, Rio de Janeiro (RJ), Magé (RJ) e Piquete (SP).

Nº 8.481/2014, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à instituição da promoção por escolaridade adicional e à supressão do tempo de reposicionamento na carreira por escolaridade, em apoio ao pleito da Associação dos Especialistas em Políticas e Gestão da Saúde do Estado de Minas Gerais.

Nº 8.482/2014, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências com vistas à apuração de denúncias que envolvem servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Nº 8.483/2014, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Estado pedido de providências com vistas à apuração de denúncias que envolvem servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Nº 8.484/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a anulação do Memorando 1002/14, da lavra da 11ª RPM, datado de 1º/7/2014.

Nº 8.485/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à apuração dos fatos que envolveram a agressão à Cabo PM Patrícia, quando participava da escolta da delegação brasileira de futebol, pela policial civil Roberta Greice da Silva Nuvem.

Nº 8.486/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil pedido de providências com vistas à análise da mudança do plantão regionalizado da Rua Martinica, na região de Venda Nova, para a 4ª Delegacia de Polícia Civil - Regional Leste.

Nº 8.487/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências com vistas à cessão de veículos ao Tribunal de Justiça e à Polícia Civil, especificamente à Divisão Especializada de Atendimento à Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência de Belo Horizonte.

Nº 8.488/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos batalhões da Polícia Militar sediados na RMBH pelos esforços empreendidos para manter a ordem e a segurança nos municípios durante a Copa do Mundo 2014, mesmo tendo parte do efetivo policial transferida para a Capital por ocasião dos jogos no Mineirão.

Nº 8.489/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à presidência da Copanor e ao governador do Estado pedido de providências para a abertura imediata de negociação com o Sindágua, conforme notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária dessa comissão.

Nº 8.490/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Maj. Elizângela Aldrin Costa Ramos, lotada na 5ª Cia. de Polícia do 1º Batalhão da Polícia Militar em Belo Horizonte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Nº 8.491/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que sejam implementados, nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 105, de 2008, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Belo Horizonte, Cataguases, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Montes Claros, Pouso Alegre, Ribeirão das Neves e Uberlândia.

Nº 8.492/2014, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que seja disponibilizado um caminhão de lixo para o Município de Tiradentes.

- São também encaminhados à presidência requerimentos dos deputados André Quintão e outros, Paulo Lamac e outros, Ivair Nogueira e Fred Costa (2).

Proposições Não Recebidas

- A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do deputado Elismar Prado em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a elevação do 9º Pelotão de Bombeiros Militar de Ituiutaba à categoria de companhia ou de batalhão.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Administração Pública e de Turismo.



Questões de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sra. Presidente, podemos ver que não temos quórum para dar continuação aos trabalhos, portanto solicito a V. Exa. que encerre, de plano, esta reunião.

O deputado João Leite - Peço a recomposição do quórum, presidente.

A presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Rômulo Viegas) - (- Faz a chamada.)

O presidente (deputado Bosco) - Responderam à chamada 36 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, nem falaria pela ordem, e sim por uma questão de ordem. Ao que me consta, foi registrada a presença de deputados que estavam fora do Plenário e não se vestiam de acordo com o que o Regimento Interno determina. Ainda que ele estabeleça que no Plenário deve ser usado o traje adequado, não consigo entender como pode ser contabilizada a presença de quem está fora do Plenário e não usa trajes adequados, uma vez que deputado que não esteja com a vestimenta adequada não tem condições de votar. Então, ele não pode representar no momento o Plenário ou a Assembleia, porque está em desacordo com o Regimento. Não estou questionando a praxe, e sim o Regimento. Portanto, gostaria de saber quais são os deputados cuja presença foi contabilizada e que não estão vestidos conforme determinação do Regimento Interno.

O presidente - Caro deputado Gilberto Abramo, é possível a consideração da presença do deputado que ainda não esteja com os trajes pertinentes, desde que ele não esteja dentro do Plenário, neste tapete vermelho. Como praxe, se ele estiver na sala anexa, poderá ser contada sua presença, embora ainda não esteja com os trajes, para efeito de quórum para iniciarmos a reunião. Se formos considerar os dois deputados que não estavam portando as vestimentas corretas, ainda teríamos um quórum de 34 deputados, o suficiente para prosseguirmos. Agradecemos a contribuição e a compreensão do deputado.

O deputado Gilberto Abramo - Presidente, apenas gostaria de solicitar que a assessoria da Mesa me mostrasse no Regimento em que artigo, parágrafo e inciso consta que seja considerada a presença dos deputados que não estejam trajados adequadamente e fora do Plenário.

O presidente - Deputado, não é uma questão regimental, mas de praxe adotada por esta Casa. Concedo a palavra, pela ordem, ao deputado Carlos Mosconi.

O deputado Gilberto Abramo - V. Exa. falou que estava no Regimento.

O deputado Carlos Mosconi - Obrigado, presidente. Gostaria de manifestar meu profundo pesar pela morte do grande sanitarista brasileiro Gilson Carvalho, ocorrido na semana passada, na cidade de São José dos Campos, onde ele residia. O sanitarista Gilson Carvalho, médico, era natural de Campanha, Sul de Minas Gerais, e vivia em São José dos Campos, onde foi secretário de Saúde por diversas vezes. Ele se notabilizou, Sr. Presidente e Sras. e Srs. Deputados, na formulação do SUS, que foi votado em Brasília, na Constituinte de 1988, e também no preparo para que isso pudesse ter sido feito nas diversas conferências nacionais de saúde, especialmente a 8ª, que antecedeu com brevidade a votação da Constituinte. Deputado João Leite, o sanitarista Gilson Carvalho tem um papel fundamental na formulação da saúde que existe hoje no Brasil. Não com os seus defeitos, mas com as suas grandes qualidades. Ele era um homem corajoso, ousado, destemido e enfrentava as dificuldades com o peito aberto e absoluta coragem. O Brasil deve muito a ele, Sr. Presidente. Portanto, estou muito consternado, uma vez que trabalhamos juntos em Brasília, quando fui presidente do Inamps. Ele trabalhou comigo no governo do presidente Itamar Franco e, mesmo na Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, ele também esteve lá comigo e foi de grande valia para a política de saúde na oportunidade e durante toda a sua vida. Portanto, deixo aqui registrado, meu caro presidente, o meu pesar pela morte desse grande cidadão brasileiro, Gilson de Carvalho. Muito obrigado.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Somente gostaria de manifestar, Sr. Presidente, que a Assembleia Legislativa, através da Comissão de Turismo, realizou hoje, às 8 horas, na Fiemg, uma importante audiência pública para discutirmos as questões da indústria mineira. Quero destacar principalmente o importante tema que trabalhamos na manhã de hoje com a participação dos deputados Braulio Braz e Antônio Carlos Arantes e com o presidente da Fiemg, Dr. Olavo. Também ouvimos todos os empresários buscando soluções para a crise seriíssima que a indústria mineira e brasileira está vivendo. No momento acolhemos, deputado João Leite, as propostas, as reivindicações de todos os setores que ouvimos, que foram dezessete, e as apresentaremos aos candidatos ao governo de Estado e à Presidência da República, manifestando a voz de Minas, a voz dos empresários. São inúmeros os questionamentos. Então, quero me reportar a esse momento importante e tão sério para Minas, realizado hoje pela Fiemg e pela Assembleia Legislativa, na elaboração de propostas e, conseqüentemente, de projetos a serem apresentados aos candidatos ao governo do Estado nos mais variados setores, desde as questões ambientais até as questões tributárias; enfim, buscando sempre garantir emprego e renda ao povo de Minas Gerais. Quero destacar a importância desse encontro na manhã desta quarta-feira e agradecer muito a presença dos nossos companheiros e dos empresários que trouxeram seus questionamentos. Muito obrigado.

O deputado Jayro Lessa - Pela ordem. Não vejo quórum para continuarmos. Não há deputados suficientes para continuarmos os trabalhos.

O presidente - Deputado Jayro Lessa, peço a compreensão de V. Exa., mas concluímos agora, há pouco, a recomposição do quórum, e há 36 deputados presentes.

O deputado Jayro Lessa - Não há quórum no Plenário. É preciso haver quórum no Plenário. Não é quórum do lado de fora. Se houvesse quórum na comissão aceitaríamos, mas há somente três deputados na comissão.

O presidente - Registraram presença 36 deputados; há mais 4 deputados em comissão. Portanto, há quórum, deputado. Neste momento daremos início ao uso da tribuna.



Registro de Presença

O presidente - Quero registrar a presença, no Plenário, do deputado federal Weliton Prado, ex-deputado desta Casa, que nos honra com sua presença. Seja bem-vindo, deputado. Quero fazer uma saudação e o registro da presença, no Plenário, do prefeito da nossa querida cidade de Uberaba, Paulo Piau, ex-deputado desta Casa e ex-deputado federal. Seja bem-vindo, prefeito, sempre.

Oradores Inscritos

- A deputada Liza Prado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Presidente, não temos quórum para a continuação dos trabalhos.

O presidente - Deputado, fizemos há pouco a chamada para recomposição de quórum, e há quórum para a continuação dos trabalhos.

O deputado Gilberto Abramo - Só há 10 deputados em Plenário, presidente. Como há quórum para continuarmos os nossos trabalhos?

O presidente - Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Carlos Pimenta.

- Os deputados Carlos Pimenta, Rômulo Viegas e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

- A seguir, o presidente designa os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 68/2014, cujo teor foi publicado na edição anterior.

Questões de Ordem

O deputado Célio Moreira - Pela ordem, presidente.

O presidente - Comunicações da presidência. Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a...

O deputado Gilberto Abramo - Questão de ordem.

O presidente - ... Proposta de Emenda nº 68/2014, do deputado Sebastião Costa e outros, que altera o art. 14 da Constituição do Estado e dispõe sobre ...

O deputado Gilberto Abramo - A correspondência não pode ser lida. Presidente, questão de ordem.

O presidente - ... operações societárias de empresas estatais e dá outras providências. Pelo BTR: efetivos - deputados Bosco e Duarte Bechir; suplentes - Bonifácio Mourão e Lafayette de Andrada; ...

Peço a compreensão, deputado.

O deputado Gilberto Abramo - Não tem compreensão, presidente. Questão de ordem; questão de ordem.

O presidente - ... pelo BAM: efetivos - deputados Inácio Franco e Antonio Lerin; suplentes - deputados Romel Anízio e Tenente Lúcio; pelo Bloco Minas sem Censura: efetivo - deputado Rogério Correia; suplente - deputado Ulysses Gomes. Designo. Às comissões.

O deputado Gilberto Abramo - Questão de ordem. Presidente,...

O presidente - Concedo a palavra, primeiramente, ao deputado Duarte Bechir...

O deputado Célio Moreira - Presidente, pedi pela ordem primeiro.

O presidente - ... e, posteriormente, ao deputado Gilberto Abramo. Com a palavra, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Gilberto Abramo - Primeiro, a leitura não poderia ter sido feita, presidente. Uma questão de ordem.

O presidente - Por gentileza, deputado.

O deputado Gilberto Abramo - Fiz uma questão de ordem.

O presidente - Primeiramente, com a palavra, o deputado Duarte Bechir. Logo em seguida, passo a V. Exa. Com a palavra, o deputado Duarte Bechir e, depois, o deputado Célio Moreira, por gentileza.

O deputado Célio Moreira - V. Exa. tem de seguir a ordem dos trabalhos. Pedi primeiro.

O presidente - Só um momento, e V. Exa. falará em seguida.

O deputado Duarte Bechir - Eu havia solicitado questão de ordem, presidente, porque o prazo do deputado João Leite, às 15h30min, já havia expirado. Portanto V. Exa. poderia ter dado a ele o direito de encerrar suas palavras, pois faltavam apenas 40 segundos. Pedi que o deixasse concluir o discurso, mas V. Exa. não me ouviu a tempo. Então minha questão de ordem ficou prejudicada.

O presidente - OK. Passo a palavra, pela ordem, ao deputado Célio Moreira e, posteriormente, ao deputado Gilberto Abramo.

O deputado Célio Moreira - Na verdade, quero solicitar a V. Exa. que suspenda a reunião para entendimento com os pares, porque há projetos de interesse de muitos deputados. É regimental, presidente.

O presidente - É regimental. Como o deputado Gilberto Abramo já havia solicitado primeiro uma questão de ordem, passaremos a palavra a ele.

O deputado Gilberto Abramo - Presidente, no momento em que fiz a questão de ordem, declarei que não tínhamos quórum suficiente para a continuação dos trabalhos. V. Exa. continuou lendo as mensagens, o que não deveria acontecer. Então quero deixar claro que vamos recorrer para que seja anulada a leitura das mensagens, porque houve má-fé por parte dessa presidência ao continuar lendo e dando sequência a elas. Portanto, repito, tomaremos providências. Peço o encerramento da reunião, de plano, e depois vamos ver como recorreremos para que a leitura feita por V. Exa. de maneira equivocada seja cancelada.

O deputado Rômulo Viegas - Recomposição, presidente.



O presidente - Antes de fazer a recomposição, gostaria de responder ao nobre deputado Gilberto Abramo. De forma alguma houve, por parte deste presidente que dirige os trabalhos interinamente, má-fé em não ouvir V. Exa. O que ocorreu foi que V. Exa. se dirigiu à Mesa a partir do momento em que eu já estava promovendo a leitura.

O deputado Gilberto Abramo - Pedi antes.

O presidente - Se o senhor tivesse aguardado a realização da leitura, teríamos lhe concedido...

O deputado Gilberto Abramo - Solicito o áudio.

O presidente - V. Exa. pediu a palavra, assim como o deputado Célio Moreira, que foi compreensivo, e o deputado Duarte Bechir. Então, não houve má-fé, de forma alguma. Está válida a leitura da designação da comissão feita. Atendendo à solicitação...

O deputado Célio Moreira - Presidente, antes de V. Exa. encerrar...

O presidente - Por gentileza, deputado Célio Moreira, peço sua compreensão. Há um pedido de recomposição de quórum. Solicitamos ao deputado Duarte Bechir que seja o secretário ...

O deputado Célio Moreira - Sr. Presidente, antes de ele chegar, gostaria de falar rapidamente.

O presidente - Pois não, deputado.

O deputado Célio Moreira - Estou vendo o questionamento do deputado. V. Exa. fazia uso da palavra. Regimentalmente, quando o presidente está falando, o deputado não pode interromper. Então, é preciso mostrar o artigo do Regimento Interno ao nobre colega para que tome conhecimento disso.

O presidente - Respondemos seu questionamento com amparo do Regimento Interno, é claro. Já tínhamos iniciado o procedimento de leitura da designação, quando o deputado Gilberto Abramo pediu a palavra.

O deputado Rogério Correia - Pela ordem, presidente.

O presidente - Só um momento, deputado.

O deputado Rogério Correia - Mas V. Exa. concedeu a palavra ao deputado Célio Moreira. V. Exa. já tinha tomado essa atitude.

O presidente - Mas foi até o secretário Duarte Bechir chegar à Mesa. Só um momento, por gentileza.

O presidente - V. Exa. poderá fazer uso da palavra. Por gentileza, deputado Bechir, proceda à recomposição de quórum.

O deputado Rogério Correia - Por que o deputado Célio Moreira usou a palavra pela ordem e o mesmo não pode acontecer com este deputado? O Regimento é de um jeito para um e diferente para outro?

O presidente - Deputado Rogério Correia, V. Exa. terá a palavra logo após a recomposição.

O deputado Rogério Correia - Terei a palavra se houver quórum. Caso contrário, não a terei.

O presidente - Pode aguardar, porque teremos quórum.

O deputado Rogério Correia - V. Exa. agora determina se haverá quórum ou não antes da chamada? O Regimento desta Casa não vale nada também.

O presidente - É regimental. A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Duarte Bechir) - (- Faz a chamada.)

O presidente - Responderam à chamada 28 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

- As Palavras do Presidente foram publicadas na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

- A Decisão da Presidência determinando a anexação do Projeto de Lei nº 3.436/2012 ao Projeto de Lei nº 3.435/2012 foi publicada na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, reformando despacho anterior, determina o recebimento, na data de hoje, de ofício da presidente do Tribunal de Contas, publicado no sábado, dia 5 de julho, encaminhando o relatório de atividades desse órgão no 1º trimestre de 2014. Assim sendo, a presidência atribui ao referido ofício o nº 38/2014 e o encaminha à Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 9 de julho de 2014.

Bosco, no exercício da presidência.

- O teor do Ofício nº 38/2014, da presidente do Tribunal de Contas, foi publicado na edição do dia 5/7/2014.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.475 e 8.476/2014, da Comissão de Cultura, 8.477 e 8.481 a 8.483/2014, da Comissão de Administração Pública, 8.478 a 8.480/2014, da Comissão do Trabalho, 8.484/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 8.485 a 8.488 e 8.491/2014, da Comissão de Segurança Pública, 8.489 e 8.490/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, e 8.492/2014, da Comissão de Saúde. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:

da Pessoa com Deficiência - aprovação, na 10ª Reunião Extraordinária, em 24/6/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.802/2013, do deputado Célio Moreira, e 5.168/2014, do deputado Dilzon Melo, e do Requerimento nº 8.255/2014, da deputada Liza Prado;

de Administração Pública - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 1º/7/2014, dos Requerimentos nºs 8.368 a 8.373/2014, do deputado Ivair Nogueira;



e de Turismo - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 1º/7/2014, do Projeto de Lei nº 5.184/2014, do deputado Ulysses Gomes, e dos Requerimentos nºs 8.053/2014, do deputado Duarte Bechir, 8.319 a 8.323/2014, do deputado Luiz Humberto Carneiro, e 8.336/2014, do deputado Célio Moreira (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Ivair Nogueira em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento nº 7.818/2014 (Arquive-se o requerimento.); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados André Quintão e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Empresa Petisco e Mara S.A. pelos 60 anos de sua fundação, e Paulo Lamac e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Cidade Ozanam, localizada nesta Capital, pelos relevantes serviços prestados; e, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 141, do Regimento Interno, requerimentos do deputado Fred Costa (2) em que solicita a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 75 e 265/2011.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Pela ordem, presidente.

O presidente - Pelo que observamos agora e pela recomposição feita há pouco, não há 39 deputados e deputadas presentes para a votação, razão pela qual a presidência vai encerrar ...

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pela ordem.

O presidente - Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - O Regimento desta Casa não vale mais nada. Que questão de ordem é essa?

O presidente - Eu concedi a V. Exa.

O deputado Rogério Correia - Não há quórum para a votação dos projetos.

O presidente - Para a votação dos projetos.

O deputado Rogério Correia - Mas há quórum para discussão, presidente. V. Exa. quer encerrar, mas há quórum para discussão. Por que V. Exa. não coloca o projeto em discussão, visto que há quórum?

O presidente - Para discussão, sim. Mas não há quórum para votação.

O deputado Rogério Correia - Por que V. Exa. quer encerrar a reunião?

O presidente - Como não há quórum...

O deputado Rogério Correia - Para votação, mas há quórum para discussão. Então V. Exa. pode colocar em discussão o projeto. Por que V. Exa. está encerrando? Ninguém pediu o encerramento. Alguém pediu para encerrar a reunião, V. Exa. fez a leitura e constatou que a reunião deveria continuar...

O presidente - Para continuar...

O deputado Rogério Correia - Para continuar a reunião. Agora V. Exa. encerra a reunião sendo que ninguém pediu isso. Havia número regimental. Peço a V. Exa. que faça a leitura do projeto em discussão e continue a reunião. A reunião não pode ser encerrada dessa forma, presidente. V. Exa. está encerrando a reunião com quórum.

O presidente - Deputado, houve duas situações. Primeiramente fizemos a recomposição para verificar se havia quórum para continuar a reunião na fase da leitura das Comunicações da Presidência.

O deputado Rogério Correia - E há quórum para a leitura das comunicações.

O presidente - E houve quórum. No segundo momento, para a votação dos requerimentos, verificamos que não há 39 deputados e deputadas.

O deputado Rogério Correia - Para a votação, por causa da recomposição que V. Exa. fez. Mas na recomposição V. Exa. anunciou 28 deputados. Portanto há quórum para continuar a reunião.

O presidente - Pois não, deputado. Então vamos entrar na fase da apreciação, na 2ª Fase, e vamos fazer a discussão, mesmo não havendo quórum para a votação.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vêm à Mesa requerimentos do deputado Vanderlei Miranda em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.936/2014 seja apreciado em primeiro lugar, entre as matérias em fase de discussão, e do deputado Gilberto Abramo (3) em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 4.033/2013, 5.006/2014 e 3.037/2012 sejam apreciados em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, entre as matérias em fase de discussão. A presidência declara prejudicados os requerimentos, uma vez que não há quórum para votação.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discutir, o deputado Gilberto Abramo.

- O deputado Gilberto Abramo profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, vejo que não temos quórum para a continuação dos trabalhos, então solicito o encerramento da reunião e que se resguarde o meu tempo para amanhã, uma vez que me pronunciei por apenas alguns minutos.

O presidente - Está resguardado. V. Exa. ainda dispõe de 35 minutos e 19 segundos para continuar a discutir a proposta.

**Encerramento**

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2014, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o turno único do Projeto de Lei nº 5.160/2014, do deputado Gustavo Valadares, de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 4.993/2014, do deputado Gustavo Valadares, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.865/2014, do deputado Duílio de Castro, 4.878/2014, do deputado Tiago Ulisses, e 5.167/2014, do deputado Sávio Souza Cruz; de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Adalclever Lopes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.865/2014****Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, esse projeto visa dar "a denominação de Roosevelt Monteiro Porto ao trecho das Rodovias LMG-680 e LMG-690 que liga os Municípios de Brasilândia, Ribeiros e Paracatu".

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.865/2014 pretende dar a denominação de Roosevelt Monteiro Porto ao trecho da LMG-680 e LMG-690 que liga Brasilândia, Ribeiros e Paracatu.

O autor justifica a nova denominação como reconhecimento às importantes realizações de Roosevelt Monteiro Porto, prefeito de João Pinheiro de 1997 a 2000, falecido em acidente de carro em maio de 2013, que prestou ao município relevantes serviços.

A Comissão de Constituição e Justiça baixou o projeto em diligência à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop. Em atendimento à solicitação, a Setop encaminhou a esta Casa nota técnica em que sugere a correção do trecho objeto de denominação para "Paracatu – Porto Buriti (integrante da LMG-690)", sob a justificativa de que o trecho Porto Buriti – Distrito de Entre Ribeiros – Brasilândia de Minas é municipal, delegado ao DER-MG (Convênio 30039/13) para obras do Programa Caminhos de Minas.

A alteração sugerida está consubstanciada na Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a qual concordamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.865/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Celinho do Sinttrocel, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.878/2014**Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas****Relatório**

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trevo localizado na Rodovia MG-295, que dá acesso à cidade do Município de Paraisópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento tem como finalidade dar a denominação de Prefeito José Asdrúbal Zizo de Almeida ao trevo da MG-295 que dá acesso à sede do Município de Paraisópolis.

Conforme esclarecimentos do autor da matéria, o homenageado, nascido em Paraisópolis, em 1924, destacou-se como prefeito desse município, radialista de programas locais e por sua dedicação à filantropia, especialmente por intermédio da Ordem Vicentina, da qual foi presidente do conselho.

A gestão de seus dois mandatos pautou-se por grandes realizações, razão pela qual é reconhecido pela população como um dos maiores prefeitos que Paraisópolis já teve.

José Asdrúbal, carinhosamente conhecido por Zizo, faleceu em 2013, sendo velado, em clima de grande comoção, na Câmara Municipal.

Consideramos, portanto, justa a homenagem que se lhe pretende fazer, ao tomar emprestado seu nome para denominar o referido bem público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.878/2014, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Adalclever Lopes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.002/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Baluarte Inovações, com sede no Município de Ouro Fino.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.002/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Baluarte Inovações, com sede no Município de Ouro Fino.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 10, § 2º (ver última alteração estatutária, registrada em 4/6/2014), que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no art. 30, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais e declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.002/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - Adalclever Lopes.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.157/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade Ação Social Caravana de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.157/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Ação Social Caravana de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição, conforme alteração registrada em 18/6/2014, determina, no art. 26, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere; e, no art. 30, que as



atividades de seus dirigentes, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.157/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.
Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.167/2014

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, o projeto em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.167/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas, com sede no Município de Esmeraldas.

A Associação de Radiodifusão Comunitária Esmeraldas executa a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos da comunidade, proporcionando assim a integração das pessoas e estimulando o convívio social. Além disso, a entidade presta serviços de utilidade pública, integrando-se em ações de defesa civil sempre que necessário.

Dada a relevância do trabalho social desenvolvido pela associação, consideramos meritória a outorga do título de utilidade pública.

Conclusão

Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.167/2014, em turno único, na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.
Adalclever Lopes, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.173/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Multiplica Ação de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/4/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.173/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Multiplica Ação de Desenvolvimento Econômico e Social, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 47, conforme última alteração estatutária, registrada em 25/6/2014, que as atividades de seus dirigentes não serão remuneradas; e, no art. 56, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de entidade congênere filantrópica, ou entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.173/2014 na forma apresentada. Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.
Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.208/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Queijo Canastra – Aprocan –, com sede no Município de São Roque de Minas.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.208/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores de Queijo Canastra – Aprocan –, com sede no Município de São Roque de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 7º, § 2º, que seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.208/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.254/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/6/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.254/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Grêmio Recreativo Bloco Caricato Mulatos do Samba, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 49, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade beneficente, declarada de utilidade pública com sede no Município de Belo Horizonte; e, no art. 50, conforme última alteração estatutária, registrada em 14/5/2013, que as atividades de seus dirigentes e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.254/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.366/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto em epígrafe "dispõe sobre a gratuidade do ingresso em espetáculos públicos para músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil - Seção Minas Gerais que estejam regulares."

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em reunião realizada em 28 de agosto de 2012, esta comissão aprovou requerimento a fim de que a proposição fosse encaminhada à Secretaria de Cultura e ao Sindicato dos Produtores de Artes Cênicas de Minas Gerais – Sinparc-MG –, para que esses órgãos pudessem informar a esta Casa se a concessão da gratuidade pretendida pela proposição ofende o princípio da igualdade.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 1º do projeto em análise assegura aos músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil - Seção Minas Gerais que estejam regulares a gratuidade para o ingresso em espetáculos culturais promovidos ou patrocinados pelo poder público estadual. Determina, ainda, que sejam afixadas nos espaços culturais públicos, em locais de fácil visibilidade, placas que reproduzam na íntegra o conteúdo do referido dispositivo.



De acordo com a justificação que acompanha o projeto, a intenção do autor é atender a uma demanda apresentada pela classe, “que necessita diversificar seu conhecimento de forma a obter maior desenvoltura criativa e a ter acesso aos diferentes processos de criação e aos respectivos autores, criando-se mais oportunidades de atuação”.

Do ponto de vista formal, a matéria não encontra obstáculo jurídico para sua tramitação, tendo em vista que é dever do Estado, em todos os níveis, instituir condições para democratizar o acesso à cultura e possibilitar o envolvimento da população em atividades que aprimorem o seu desenvolvimento humano e intelectual (Constituição Federal, art. 215, § 3º, IV). Além disso, a matéria não se encontra entre aquelas consideradas de iniciativa privativa nos termos do art. 66 da Constituição Mineira.

Do ponto de vista material, consideramos que a gratuidade do ingresso de músicos em espetáculos públicos reverte-se em proveito de todos, seja porque pode aprimorar o desempenho de suas funções, seja porque pode criar ou fortalecer laços entre os integrantes da categoria, gerando novas oportunidades profissionais. Dessa forma, a proposta cumpre os objetivos de oferecer apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações ligadas à cultura (Constituição Federal, art. 215, *caput*).

Em relação aos impactos financeiros, é preciso considerar que a gratuidade instituída pela proposição limita-se ao ingresso em espetáculos promovidos ou patrocinados pelo Estado. Vale dizer, não se aplica aos espetáculos privados sem patrocínio público. Além disso, não abrange um número tão significativo de beneficiários, ainda mais considerando-se que o exercício da profissão de músico não está condicionado ao prévio registro ou à concessão de licença pela entidade de classe, de acordo com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (RE 414.426/SC, julgamento em 1º/8/2011). Vale notar que o Projeto de Lei nº 1.041/2011, que busca instituir o benefício da gratuidade no ingresso em espetáculos públicos para um público muito maior, a saber, todos os professores da rede pública estadual, recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, com as alterações a que procedeu.

Em resposta ao pedido de diligência encaminhado, o Sinparc e a Secretaria de Cultura concluíram de maneira desfavorável à aprovação do projeto de lei em análise por considerarem que a proposição fere a liberdade de iniciativa e o princípio da igualdade.

É preciso assinalar, no entanto, que a concessão de isenções parciais ou integrais para espetáculos públicos não é novidade no cenário jurídico nacional. A meia-entrada, por exemplo, originariamente foi destinada aos estudantes e, posteriormente, estendida a outras categorias. No âmbito federal, garante-se o pagamento da meia-entrada também aos maiores de 60 anos, por força da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso. Recentemente, por meio da Lei nº 12.933, de 26 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude –, estendeu-se o gozo do benefício da meia-entrada aos jovens de 15 a 29 anos, comprovadamente carentes, e às pessoas com deficiência.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, já se posicionou sobre a matéria quando do julgamento das ADIs 1950 e 2163, reputando constitucionais as leis estaduais que garantiram a meia-entrada para estudantes, por entender se tratar de matéria relativa ao direito econômico, cuja competência é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 24, da CR.

Em vista de tais argumentos, consideramos que não há óbice jurídico à tramitação da matéria. Registramos, porém, que assuntos como a razoabilidade da limitação do benefício unicamente aos músicos, a análise da necessidade de sua extensão (integral ou total) e, por fim, a conveniência da necessidade de o músico estar inscrito e regular junto à Ordem dos Músicos do Brasil para fazer jus ao benefício constituem matérias que certamente serão mais bem avaliadas pelas comissões de mérito a seguir, nas quais também poderão ser mais bem discutidos os aspectos apontados pelas entidades consultadas na elaboração do parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.366/2012.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Adalclever Lopes, relator - Gilberto Abramo - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.165/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe institui o Polo de Piscicultura Ornamental e dá outras providências. Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

Atualmente, o maior polo produtor brasileiro de peixe ornamental localiza-se no Estado de Minas Gerais, na região da Zona da Mata, sendo Muriaé o município que mais se destaca nesse polo espontâneo. Segundo dados da Associação de Aquicultores de Patrocínio de Muriaé – Aaquipam –, existem mais de 350 produtores na região, prevalecendo pequenos criatórios de 2 a 3ha em média. A produção anual é de cerca de 950 mil unidades em 4.500 tanques, destacando-se as espécies beta, acará-bandeira, tricogaster, barbus-tigre, tetra e guppy.

Normalmente praticada em regime familiar, a piscicultura ornamental apresenta baixo custo de produção e a vantagem de exigir áreas restritas, como aquários ou caixas d'água, configurando-se como uma importante atividade geradora de renda. Entretanto, percebe-se que a cadeia produtiva dessa atividade na região da Zona da Mata mineira poderia ser potencializada com uma melhor organização, pois ainda há pouca interação entre os segmentos de produção, de insumos (nutrição, medicamentos, instrumentos, equipamentos, utensílios, etc.) e de serviços (assistência técnica, desenvolvimento e pesquisa, inovação, entre outros).



A desarticulação da cadeia produtiva da piscicultura ornamental na Zona da Mata indica a necessidade de intervenção do poder público, por meio de políticas públicas direcionadas para a organização da produção e para a qualificação dos produtores a partir de transferência de tecnologia, produção de conhecimento e assistência técnica.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa. Além disso, acrescentou atribuições do poder público, objetivos do polo e propôs a ampliação de sua área de abrangência, antes restrita à microrregião de Muriaé, incluindo outros municípios da Zona da Mata.

A redação do art. 3º também foi alterada: no inciso II, ao abordar-se a destinação de recursos para a pesquisa, assistência técnica e extensão rural, foi acrescido o trecho “observadas as previsões e limitações orçamentárias”.

O Substitutivo nº 1 também suprimiu o art. 5º, que determinava ao Executivo estadual a incumbência de enviar semestralmente à ALMG os dados estatísticos relativos ao polo.

O impacto esperado com a estruturação desse polo de incentivo é o favorecimento do desenvolvimento socioeconômico da Zona da Mata e, especialmente, da microrregião de Muriaé. A implementação das medidas previstas poderá beneficiar mais de 350 produtores e estimular o aprimoramento da organização da cadeia de piscicultura ornamental no Estado, tornando-a mais forte, coesa, competitiva e preparada para atender às demandas e exigências do mercado consumidor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.165/2013, no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Antônio Carlos Arantes, presidente - Romel Anízio, relator - Inácio Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.862/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 4.862/2014 dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção, pelos estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo os hipermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado, de sistema de leitura de códigos de barras que informe a data de validade dos produtos.

Publicado em 7/2/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposta em tela tem o propósito de compelir os estabelecimentos comerciais de produtos alimentícios, incluindo os hipermercados, supermercados e similares de varejo ou atacado que utilizam o sistema de leitura de código de barras para apreçamento, a inserir em tal sistema a data de validade dos produtos, de forma a facilitar a informação ao consumidor. Além disso, a proposição estabelece que as informações inseridas no código de barras dos produtos – preço e data de validade – devem ser visualizadas pelos consumidores nas caixas registradoras, antes do pagamento.

A matéria tratada no projeto em questão enquadra-se na temática de produção e consumo. A competência para legislar sobre esse tema é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, conforme previsão constante no inciso V do art. 24 da Carta Federal, que autoriza o Estado a legislar de forma específica, adaptando as normas gerais de produção e consumo expedidas pela União às peculiaridades e circunstâncias locais.

Em um primeiro momento, devemos atentar ao art. 31 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), que estabelece os requisitos a serem observados pelos fornecedores no momento da oferta do produto ou do serviço. O dispositivo mencionado preconiza que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados do produto ofertado, assim garantindo a saúde e a segurança dos consumidores.

Com o intuito de melhor detalhar a matéria em comento, foi editada a Lei Federal nº 10.962, de 11 de outubro de 2004. A referida norma jurídica especifica os meios para divulgar os preços de produtos e serviços para o consumidor: no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados nos bens expostos à venda; em autosserviços, supermercados, hipermercados ou estabelecimentos onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a afixação do preço na embalagem e, alternativamente, por meio da afixação de código referencial ou código de barras, desde que a informação relativa ao preço à vista dos produtos, características e código esteja exposta de forma clara e legível.

Em relação à data de validade dos produtos, vigora a Resolução nº 259/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a rotulagem obrigatória de produtos alimentícios, contendo, entre outras informações, sua data de validade, sendo possível afirmar, outrossim, que a matéria relativa à rotulagem de produtos alimentícios com informações sobre sua validade encontra-se amplamente disciplinada.

No que tange à proposição ora analisada, muito embora seja inovadora e busque ampliar o direito a informação dos consumidores de produtos alimentícios, pode-se dizer preliminarmente que, em relação ao mérito, é medida de complexa implementação, sobretudo pela necessidade de adaptação dos rótulos dos produtos e dos equipamentos de leitura, o que será analisado nas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.862/2014.



Sala das Comissões, 10 de julho de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Adalclever Lopes - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.525/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.525/2012, de autoria do deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Associação Reviver II, com sede no Município de Espera Feliz, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.525/2012

Declara de utilidade pública a Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, com sede no Município de Espera Feliz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Reviver II – Centro de Reabilitação, com sede no Município de Espera Feliz.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.867/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.867/2014, de autoria do deputado Zé Maia, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.134, de 13 de novembro de 2007, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.867/2014

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 17.134, de 13 de novembro de 2007, que dá denominação ao trecho da Rodovia MG-891 situado entre o Município de Tapiraí e a BR-354.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 17.134, de 13 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica denominada Sebastião Vicente de Paula a Rodovia 900-AMG-2010, que liga a BR-354 ao Município de Tapiraí.”

Art. 2º – A ementa da Lei nº 17.134, de 2007, passa a ser: “Dá denominação à Rodovia 900-AMG-2010, que liga a BR-354 ao Município de Tapiraí.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.953/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.953/2014, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.953/2014

Declara de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escola Banda de Música D. Veiguinha, com sede no Município de Nepomuceno.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.033/2014****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.033/2014, de autoria do deputado Agostinho Patrus Filho, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.033/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Rio Piracicaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Radiodifusão Rio Piracicaba para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, com sede no Município de Rio Piracicaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.044/2014**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.044/2014, de autoria do governador do Estado, que dá denominação ao viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Confins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.044/2014

Dá denominação ao viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Confins.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Senador Eliseu Resende o viaduto de acesso ao terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado na Rodovia MG-010, no Município de Confins.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.190/2014**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.190/2014, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a ONG Atuação, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.190/2014

Declara de utilidade pública a ONG Atuação, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a ONG Atuação, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Antonio Lerin, relator - Cássio Soares.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.192/2014**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.192/2014, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais – Imag –, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.



Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.192/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais de Timóteo – Imag –, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Maçônico de Gestão de Projetos Sociais de Timóteo – Imag –, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.195/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.195/2014, de autoria do deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.195/2014

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renovadora do Bairro Cidade Nova, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.198/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.198/2014, de autoria do deputado Antonio Lerin, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.198/2014

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Rosa de Saron, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.203/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.203/2014, de autoria do deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Betim – Spab –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.203/2014

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Betim – Spab –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais de Betim – Spab –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.212/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.212/2014, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Daud Gantus Nasser, com sede no Município de Paraguaçu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.212/2014

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Daud Gantus Nasser, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência Social Daud Gantus Nasser, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.221/2014

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.221/2014, de autoria do deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública o Lar da Criança Vitorino Francisco Rodrigues, com sede no Município de Conceição das Alagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 5.221/2014

Declara de utilidade pública a entidade Lar da Criança Vitorino Francisco Rodrigues, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Lar da Criança Vitorino Francisco Rodrigues, com sede no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2014.

Doutor Wilson Batista, presidente - Cássio Soares, relator - Antonio Lerin.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.104/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas solicita seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – pedido de informações sobre o prazo para a construção de barragens destinadas ao fornecimento de água em Novo Cruzeiro e sobre os possíveis entraves à realização dessa obra.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/6/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, na ALMG, em 2/4/2014, que teve por finalidade debater a execução do Programa Água para Todos no Município de Novo Cruzeiro, na região do Vale do Jequitinhonha.

Durante essa audiência, foram debatidos os problemas decorrentes do difícil acesso à água em Novo Cruzeiro, para todos os fins, especialmente pelas comunidades rurais, que representam 64% da população do município.

Foi informado também que, em agosto de 2012, o Idene anunciou a liberação de recursos para a construção de sistemas simplificados de abastecimento de água, que consistem em obras de captação, tratamento e distribuição de água para cerca de 40 famílias, num total de R\$1 milhão, e divulgou que seriam construídas duas barragens para atender à região. Esses projetos, entretanto, não foram implantados.



Evidencia-se, portanto, a importância de se esclarecerem as razões para a não construção das obras anunciadas. Além disso, as informações objeto do requerimento sob análise são, por seu turno, relevantes e inerentes à tarefa fiscalizadora desempenhada por este Parlamento, contribuindo para a atuação parlamentar no acompanhamento da gestão dos recursos hídricos, no sentido de se buscar uma distribuição mais justa e equilibrada desse recurso, bem como a minimização de conflitos.

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo nos §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que asseguram à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por meio de sua Mesa, a secretário de Estado, bem como a dirigente de entidade da administração indireta, assinalando o prazo de 30 dias para a prestação de informação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.104/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.120/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer, por meio da proposição em epígrafe, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o trecho leste do Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, objeto do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 1/2013.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 5/6/2014, vem agora a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo busca solicitar informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre o trecho leste do Rodoanel de Contorno da Região Metropolitana de Belo Horizonte, objeto do procedimento de manifestação de Interesse nº 01/2013, especificamente se há alguma definição do traçado; se não há, qual a previsão para sua definição; e qual a previsão para o início da implantação do mencionado trecho. A proposição decorre da 10ª Reunião Ordinária dessa comissão, realizada em 13/5/2014, que teve por finalidade debater a implantação do Rodoanel leste e outras obras de mobilidade urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte, conhecidas como Anel Leste.

O Rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte compreende os seguintes contornos; Norte, Sul e Leste. O trecho Norte, sob responsabilidade do governo do Estado, já está em fase de consulta pública. O trecho sul é de responsabilidade do governo federal e o trecho leste, que passará pelos municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará, seria de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, mas passou a ser de responsabilidade do governo estadual através de convênio assinado entre as partes em julho de 2013.

A Constituição do Estado, nos seus arts. 73 e 74, estabelece que os atos das unidades administrativas do Estado estão sujeitos ao controle externo e à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a cargo da Assembleia Legislativa. No art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar ao secretário de Estado pedido de informação, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade a esse dirigente.

O Regimento Interno desta Casa, no seu art. 100, IX, atribui a suas comissões competência para encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado. No art. 79, VIII, “c”, estatui que é admissível requerimento de informações às autoridades estaduais quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa, como no caso em tela, qual seja a execução de obra pública.

Assim, verifica-se que a proposição configura legítimo exercício da prerrogativa constitucional reservada à Assembleia Legislativa de exercer a fiscalização do Estado e atende aos pressupostos regimentais.

Conclusão

Somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 8.120/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2014.

Alencar da Silveira Jr., relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.123/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer ao presidente da Assembleia que encaminhe ao secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a possível suspensão da transferência de recursos às entidades de assistência social que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo, conforme relato apresentado na 5ª Reunião Ordinária dessa comissão.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 5/6/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em pauta busca solicitar informações da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese – acerca da possível suspensão da transferência de recursos às instituições de assistência social que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo, de acordo com relato feito na 5ª Reunião Ordinária dessa comissão.



Os serviços socioassistenciais são prestados pelo poder público e entidades que, articuladas em rede, compõem o Sistema Único de Assistência Social – Suas. São consideradas entidades de assistência social, para efeito de vinculação ao Suas, aquelas constituídas como organizações sem fins lucrativos que prestam atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, ou Lei Orgânica de Assistência Social – Loas. Para se vincular ao Suas, tais entidades devem também estar inscritas no respectivo conselho municipal de assistência social e integrar o sistema de cadastro de entidades coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para receber subvenções sociais ou realizar convênios com o Estado no âmbito da política de assistência social, as entidades da área também devem estar devidamente registradas na Sedese.

As entidades que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo também podem atuar na área da saúde. A fim de integrar a rede de serviços de reabilitação e desenvolver ações intersetoriais de atenção à pessoa com deficiência, foi criada em 2013, no âmbito do SUS, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Atualmente as pessoas com autismo são reconhecidas expressamente pela legislação como pessoas com deficiência, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 12.764, de 27/12/12 (que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo), portanto também podem ser atendidas pelos serviços que compõem essa rede de cuidados.

Entre os serviços que integram a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS estão aqueles classificados como Serdi – Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual –, que têm como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com deficiência intelectual e transtornos do espectro do autismo. Para serem credenciadas como Serdi e atuar em convênio com o SUS, as instituições devem atender aos critérios estabelecidos pela Deliberação CIB-SUS nº 1.403, de 19/3/2013.

Com o relato apresentado na 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência não é possível verificar quais entidades teriam sofrido suspensão dos recursos e tampouco o motivo para tal suspensão.

Uma das possíveis causas para essa suspensão seria a alteração da secretaria conveniente. Neste caso, os recursos teriam de ser transferidos pela Secretaria de Estado de Saúde, na hipótese de credenciamento da entidade como Serdi.

Outra causa possível seria o não atendimento, pela entidade, dos critérios necessários para registro na Sedese ou para funcionamento como entidade de assistência social, conforme o que determina a Loas.

Para obter informações mais precisas, julgamos necessário inquirir quais entidades de assistência social que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo receberam recursos nos dois últimos anos e quais devem receber recursos neste ano, assim como a modalidade de transferência desses recursos. Assim, apresentamos substitutivo à proposição original.

Observamos, por fim, que o requerimento em pauta é respaldado pelo art. 54, § 2º, da Constituição Estadual, que concede ao Poder Legislativo a prerrogativa de solicitar informações a dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual. Configura, dessa forma, legítimo exercício do controle reservado constitucionalmente a este Parlamento.

Conclusão

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 8.123/2014, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os recursos transferidos para as entidades de assistência social que atendem pessoas com transtornos do espectro do autismo em 2012, 2013 e 1º semestre de 2014, e os recursos previstos para o 2º semestre de 2014, com a especificação dos valores, fonte e modalidade de transferência por entidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de junho de 2014.

Hely Tarquínio,relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.141/2014

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão Extraordinária das Águas, atendendo a requerimento do deputado Almir Paraca, requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – pedido de informações sobre os principais problemas relacionados à prestação de serviços de abastecimento público de água e esgoto das concessionárias por ela fiscalizadas, bem como sobre a existência de estudos desenvolvidos por ela voltados para a identificação de regiões e municípios carentes desses serviços.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 6/6/2014, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Arsae-MG é uma agência reguladora vinculada ao sistema da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Sedru. Regulamenta e fiscaliza a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Atende a municípios do Estado abastecidos pela Copasa-MG e pela Copanor ou pelos consórcios públicos que expressamente a ela concederem autorização. Fiscaliza o cumprimento, pelas concessionárias, pelos usuários e pelo poder concedente, das normas traçadas para a prestação dos serviços, zelando pela observância dos direitos, deveres e obrigações de cada parte. Colabora na busca da universalização do acesso aos serviços de água e de esgoto, bem como do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.



A Comissão Extraordinária das Águas realizou audiência pública em 21 de maio de 2014 para debater o abastecimento público de água, a condição dos reservatórios, a disponibilidade hídrica, o racionamento e a garantia de oferta.

Municípios não atendidos pela Copasa-MG e Copanor reclamaram dos sérios desafios, econômicos e de gestão, enfrentados na prestação dos serviços de abastecimento público de água e de esgotamento sanitário que oferecem por meio dos serviços autônomos de água e esgoto – Saes.

Foram denunciados problemas de abastecimento de água, como ocorre em Pirapora, decorrentes da priorização das águas de importantes rios, como o São Francisco, para a geração de energia elétrica, o que altera a vazão sem considerar as necessidades de consumo.

Após explanação dos convidados, entre os quais representantes da Copasa-MG, responsável pelo abastecimento de 626 municípios, o presidente da Comissão manifestou-se favoravelmente a que a garantia de abastecimento de água se estendesse a todo o Estado.

O requerimento a ser direcionado à Arsae-mg decorre dessa audiência, sendo uma das ações solicitadas pela comissão para compor um quadro da situação de abastecimento no Estado. Visa a oferecer ao parlamento informações atualizadas para apoiar os municípios na busca de solução para problemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em especial nas localidades de menor poder econômico e que sofrem com estiagens prolongadas, diminuição e poluição dos recursos hídricos. Certamente, as informações acumuladas pela autarquia darão preciosos subsídios para a comissão alcançar seus objetivos.

Compete à Mesa da Assembleia encaminhar pedido de informação a órgão da administração indireta, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição do Estado.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 8.141/2014.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2014.
Ivair Nogueira, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.142/2014

Mesa da Assembleia Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de informações sobre a existência de estudos acerca das necessidades municipais relacionadas com o abastecimento público e o esgotamento sanitário, para o atendimento das necessidades da população mineira, encaminhando-se cópia deles, se houver, à comissão.

Publicada no Diário do Legislativo de 6/6/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, em 21/5/2014, que teve por finalidade debater o abastecimento público de água, a condição dos reservatórios, a disponibilidade hídrica, o racionamento e a garantia de oferta.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a carência e a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água. Também têm sido frequentes as reclamações relacionadas à cobrança de tarifas, principalmente quando os serviços não são satisfatoriamente prestados.

As informações solicitadas são fundamentais para compor o diagnóstico da situação de atendimento dos municípios mineiros, frente à cobertura por sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Contribuem ainda para fornecer ao Parlamento dados atualizados que poderão subsidiar os municípios na busca de solução para as demandas observadas, em especial nas localidades carentes e nas que sofrem com estiagens prolongadas e poluição dos recursos hídricos. Sabe-se que a cobertura de saneamento das cidades pequenas é normalmente bem inferior à das cidades grandes. Sabe-se também que 25% dos municípios brasileiros têm até cinco mil habitantes e são muito frágeis em termos financeiros e administrativos.

A solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas têm relevante interesse para a sociedade e compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.142/2014.
Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2014.
Ivair Nogueira, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 8.143/2014****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre os projetos desenvolvidos por essa instituição, relacionados com o abastecimento de água e esgotamento sanitário, para atender às necessidades dos municípios com os quais mantém contratos de concessão, esclarecendo os estágios desses projetos e as principais dificuldades para implantá-los.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/6/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, na ALMG, em 21/5/2014, que teve por finalidade debater o abastecimento público de água, a condição dos reservatórios, a disponibilidade hídrica, o racionamento e a garantia de oferta.

A Copasa-MG é uma sociedade de economia mista, sediada no Município de Belo Horizonte, que presta serviços de saneamento ao Estado de Minas Gerais, o seu maior acionista. Atualmente, essa companhia é responsável pelo abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário na maioria dos municípios mineiros.

A Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com as reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a qualidade dos serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água. Também têm sido frequentes as reclamações relacionadas à cobrança de tarifas, principalmente quando os serviços não são satisfatoriamente prestados.

Nesse sentido, as informações solicitadas são de fundamental importância e a solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas têm relevante interesse para a sociedade e compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 8.143/2014.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de julho de 2014.

Ivair Nogueira, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/7/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Romel Anízio

exonerando Lucimary Orneles de Souza de Araújo Borges do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Lucimary Orneles de Souza de Araújo Borges para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas.

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2014

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fundação Artística Ana Vlândia Ltda. ME. Objeto: criação, fundição em bronze, chaparia, gravação, concretagem e montagem da obra intitulada *Doadores de Órgãos*, conforme projeto do escultor Léo Santana. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2009-4.4.90-10.1.

**ERRATA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 5/7/2014, pág. 5, onde se lê:

“exonerando, a partir de 7/4/2014, Patrícia Maria Maia”, leia-se:

“exonerando, a partir de 7/7/2014, Patrícia Maria Maia”.